

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**ATA DA ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA
26 DE AGOSTO DE 2024 - PIMENTA BUENO/RO**

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, no auditório do SEBRAE de Pimenta Bueno, situado à Rua Fagundes Varela nº 361 - Bairro Pioneiros, em Pimenta Bueno, estado de Rondônia bem como, por ambiente virtual através da plataforma do *googlemeet*, reuniram-se os Chefes de Poder Executivo dos Entes da Federação consorciados ao CINDERONDÔNIA, em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação nº 004/2024, nos termos do art. 4º, 6º § 1º do Estatuto Social da entidade, para deliberar os seguintes itens de pauta: **I. Apreciação quanto ao relatório de execuções e prestação de contas técnica do primeiro semestre de 2024; II. Apreciação e deliberação quanto ao orçamento do exercício de 2025; III. Apreciação e deliberação quanto a resolução para estabelecer o rateio do exercício de 2025, de acordo com o inciso I do art. 59 do Protocolo de Intenções e da Lei Federal n. 11.107/2005; IV. Apreciação e deliberação quanto a criação de resoluções para manutenção administrativa dos técnicos do CINDERONDÔNIA; V. Homologação do ingresso de Entes da Federação com Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA aprovada e sancionada; VI. Apreciação e deliberação quanto ao pedido de renúncia do Presidente e posse do Vice-Presidente no cargo; e VII. Demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA".** A solenidade foi aberta pelo Presidente e Prefeito de Pimenta Bueno, Arismar Araújo de Lima, após verificação de quórum às dez horas e vinte e cinco minutos, com as participações nas formas presencial e virtual, dos seguintes entes consorciados: **"Pimenta Bueno, Prefeito Arismar Araújo; Cabixi, Prefeito Izael Dias; São Francisco do**

Guaporé, Prefeito Alcino Tinoco; Cacaulândia, Preposto Secretário Municipal Volmir Alquieri; Parecis, Prefeito Marcondes de Carvalho; Pimenteiras, Preposto Secretário Rodrigo Sordi; Corumbiara, Prefeito Leandro Teixeira; Colorado do Oeste, Preposto secretário Flavio; Santa Luzia do Oeste, Prefeito Jurandir de Oliveira; Alto Alegre dos Parecis, Prefeito Denair Pedro; Rolim de Moura, Preposta Procuradora Dr. Marineusa; Cerejeiras, Preposto Vice-Prefeito José Carlos; Espigão do Oeste, Prefeito Weliton Pereira; Costa Marques, Preposto procurador Dr. Valnir; Primavera de Rondônia, Prefeito Eduardo Bertoletti; São Miguel do Guaporé, Secretário Adriano; Alta Floresta do Oeste, Prefeito Giovan Damo; Alvorada do Oeste, Preposto Procurador Dr. Magnus; Alto paraíso, Preposto Procurador Dr. Alcides; Itapuã do Oeste, Preposto Vice-Prefeito Paulo Sergio; e Novo Horizonte do Oeste, Prefeito Cleiton Cheregatto. Confirmado os presentes, o Presidente Arismar Araújo deu as boas-vindas aos presentes cumprimentados a todos os participantes, realizou a leitura do edital de convocação e designou à equipe técnica do consórcio que realizasse as explanações inerentes ao Item I da pauta da assembleia. Ato contínuo, o Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira cumprimentou a todos e acionou a exibição de um vídeo institucional do CINDERONDÔNIA, evidenciando os avanços imprimidos pela gestão da entidade, com as entregas já realizadas nos setores de compras compartilhadas, elaboração de projetos de engenharia e a plataforma digital de publicações oficiais dos municípios. Ato contínuo, o Presidente Arismar Araújo passou a palavra ao Diretor Administrativo, Sr. Roger André Fernandes, que passou a explicar sobre as funcionalidades do consórcio, destacando o panorama de receitas, despesas e potencialidades. O Diretor Administrativo iniciou demonstrando à assembleia a evolução dos gastos com pessoal, informando que o exercício de 2023 se encerrou com despesa mensal de R\$ 233.101,04 com pessoal sendo estes elevados em 60 por cento, estando no atual exercício em R\$ 384.000,00 mensais. Roger detalhou que houve aumento do número de profissionais, sobretudo na área de engenharia, assim como o volume de entregas de projetos aos Municípios. O Diretor também detalhou quanto às despesas de manutenção e custeio do CINDERONDÔNIA, que também imprimiu evolução de R\$ 85.000,00 a

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

120.000,00 mensais. Em seguida o Diretor Roger destacou a evolução institucional do consórcio com o exponencial aumento de consorciados, passando de 21 municípios em 2023 para 29 Entes municipais em 2024, somando-se ao Ente Estado de Rondônia, formando, portanto, uma entidade de 30 Entes consorciados. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo solicitou explicações quanto ao controle interno, o que foi apresentado pela Controladora-Geral, Dra. Lívia Corrêa, que evidenciou a implantação do sistema de Controle Interno com a rotina de amplitude de acessos públicos e transparência. A Controladora exibiu ainda os normativos internos que regulam a matéria na entidade, destacando que com essas práticas a gestão do consórcio poderá solicitar análise para reconhecimento com selo diamante. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo solicitou ao Diretor Executivo Willian Luiz que abordasse o assunto compras compartilhadas. Com brevidade, o Diretor Willian foi enfático em informar à assembleia que o CINDERONDÔNIA colocou à disposição 24 Atas de Registro de Preços de objetos complexos e de extrema necessidade à disposição dos municípios consorciados, bem como alguns órgãos da administração estadual. O Diretor destacou que atualmente a equipe atual em mais 11 editais de licitação sendo uma unidade de compras composta por profissionais multidisciplinares como enfermeiro, farmacêutico, nutricionista, advogados e outros, não tendo, até o momento, o consórcio respondido a nenhuma representação no Tribunal de Contas. Willian também destacou que os itens das 24 atas somam mais de meio bilhão de reais, tendo sido mais de 800 mil itens entregues, e que em estudo recente se verificou não haver nenhum item com preço igual ou superior a qualquer ARP vigente no estado de Rondônia. O Diretor expôs comparativos com atas registradas pela Unidade de Compras Estadual (SUPEL), demonstrando larga vantagem econômica aos municípios em objetos como insumos hospitalares, medicamentos, matérias de expediente e outros. Ato contínuo, o Diretor Administrativo Roger André explanou sobre a Divisão Integrada de Engenharia do CINDERONDÔNIA, destacando que o consórcio entregou mais de R\$ 26 milhões em projetos de engenharia entre julho de 2023 e fevereiro de 2024, estando em elaboração mais de R\$ 150 milhões em novos projetos até o final do exercício corrente. Roger detalhou a natureza dos projetos, quais municípios receberam, bem como a equipe multidisciplinar formada especificamente para absorver as demandas das prefeituras, informando que a entidade conta com 04 (quatro) engenheiros civis 02 (dois) engenheiros eletricitas, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) geólogo, 01 (um) geógrafo e cartógrafo 02 (dois topógrafos), 04 (quatro) arquitetos e 03 (três) estagiários de engenharia e arquitetura. O Diretor enfatizou que grande parte desses profissionais é cedida do governo do Estado, trazendo consigo indispensável bagagem de experiência com elaboração e análise de projetos, assegurando eficiência e qualidade aos produtos entregues aos municípios. Em seguida, Roger destacou os projetos de alta relevância que foram entregues e que estão em fase de elaboração, como os hospitais de Corumbiara e Rolim de Moura, a ampliação do sistema de abastecimento de água de Espigão do Oeste, a Regularização Fundiária Urbana de Primavera de Rondônia e a Usina Fotovoltaica de Colorado do Oeste, frisando ainda os inúmeros projetos de pavimentação, edificações de escolas, creches, unidades de saúde, pontes e concelhos tutelares. O diretor também salientou quanto à praxe de recepção e processamento de demandas de engenharia do consórcio, exibindo à assembleia o sistema eletrônico em que se pode verificar a data de chegada, o status da elaboração, pendências e entregas. Ato contínuo, o Presidente Arismar Araújo solicitou ao Diretor que permanecesse com a palavra para abordar quanto ao terceiro nicho de soluções postas aos consorciados, o Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, quando o Diretor Roger explicou aos presentes que Lei federal recente estabelece quanto à impossibilidade de associações privadas de prestarem serviços, sendo portanto, essencial que as gestões municipais façam uso da ferramenta do diário do consórcio, que é uma ferramenta tecnológica moderna, com publicações diárias que possui formatação automatizada e aceita diversos tipos de arquivos, facilitando a rotina das prefeituras, com legalidade e eficiência, sem nenhum custo aos Entes consorciados. Logo após, o Presidente Arismar Araújo teceu elogios e reconhecimentos à equipe técnica do CINDERONDÔNIA pela eficiência das entregas de resultados, ressaltando as evoluções em compras compartilhadas e engenharia, sendo a entidade uma estrutura que precisa ser valorizada e fortalecida pelos Municípios e Estado de Rondônia e, em seguida, declarou superado o Item I da pauta, sem a necessidade de deliberação, face a ser meramente informativo, passando então a solicitar ao Diretor Administrativo Roger André que explicasse brevemente o Item II da pauta, sendo “II. **Apreciação e deliberação quanto ao orçamento do exercício de 2025**”, quando foi exibido aos presentes no auditório e na transmissão digital a minuta da Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024, que dispõe sobre a fixação das receitas e despesas do Consórcio Interfederativo CINDERONDÔNIA para

o exercício de 2025, em que se propõe o valor estimado da receita em R\$ 6.275.793,84 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro), fixando a despesa em R\$ 6.233.333,33 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Após detalhamento dos valores pela equipe técnica, o Presidente Arismar Araújo ressaltou a importância da medida para assegurar caixa financeiro à entidade e cumprir com a praxe instrumental e legal do consórcio quanto à contabilidade pública, quanto, logo após, colocou o referido item da pauta em deliberação e votação, o que foi **APROVADO** por unanimidade pelos representantes dos Entes consorciados, sem qualquer manifestação ou pedido de esclarecimento dos presentes. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo passou a tratar o item III da pauta da Assembleia “III. **Apreciação e deliberação quanto a resolução para estabelecer o rateio do exercício de 2025, de acordo com o inciso I do art. 59 do Protocolo de Intenções e da Lei Federal n. 11.107/2005**”, quando solicitou ao Diretor Administrativo a apresentação da minuta da Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024, que dispõe sobre a Metodologia e Valores de Rateio do CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2025. O texto da resolução foi exibido à Assembleia e explicado pelo Presidente Arismar Araújo que se tratava de uma proposta de redução do valor de rateio do Ente consorciado Estado de Rondônia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais para R\$ 196.893,13 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos) mensais, além da aplicação de um reajuste igualitário, isonômico e uniforme a todos os Entes municipais no valor fixo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), aplicado sobre o valor estabelecido no ano de 2022. O Presidente Arismar Araújo ressaltou aos presentes que a propositura de aumento é condizente com as necessidades do CINDERONDÔNIA, para manter a performance de entregas de serviços com a manutenção das despesas com custeio e folha de pagamento dos profissionais. O Presidente também destacou que os valores de rateio em vigência são os mesmos definidos tomando como base a realidade dos custos do ano de 2021, quando da etapa de concepção da entidade, sendo, portanto, necessário o reajustamento. O Presidente ainda exemplificou que o orçamento municipal de Pimenta Bueno, bem como dos demais municípios consorciados registraram evolução de valores, devendo o consórcio também acompanhar essa realidade. Após essas considerações, o Presidente Arismar Araújo colocou o item em deliberação e votação, o que foi **APROVADO** por unanimidade dos participantes da Assembleia, sem qualquer manifestação em contrário ou pedido de esclarecimento. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo passou a tratar acerca do item: “IV. **Apreciação e deliberação quanto a criação de resoluções para manutenção administrativa dos técnicos do CINDERONDÔNIA**”; e solicitou ao Diretor Administrativo Roger André uma breve explanação sobre as minutas da Resolução nº 14/CINDERONDÔNIA/2024, que dispõe sobre os critérios de desempate do art. 60 da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito das licitações realizadas pelo Consórcio Interfederativo CINDERONDÔNIA e Resolução nº 15/CINDERONDÔNIA/2024, que concede a gratificação em regime de dedicação exclusiva ao cargo de Coordenador de Compras, no âmbito do Consórcio Interfederativo CINDERONDÔNIA. O diretor passou a expor à assembleia o texto da minuta da Resolução nº 14, explicando se tratar da necessidade de se estabelecer critérios claros dentro da legalidade para o desempate em casos específicos quando da realização de licitações no CINDERONDÔNIA e, em seguida, reproduziu na tela o texto da minuta da Resolução 15º que se trata da implementação de auxílio pela dedicação exclusiva do ocupante do cargo de Coordenador de Compras do CINDERONDÔNIA, abordando a necessidade de se equiparar os ganhos ao que é praticado em instituições do nível do consórcio, para assegurar total atenção e dedicação à produção das licitações compartilhadas. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo colocou em deliberação e votação o referido item da pauta da assembleia, compreendendo as resoluções nº 14/ CINDERONDÔNIA/2024 e 15/CINDERONDÔNIA/2024, o que fora **APROVADO** por unanimidade dos presentes na sessão, a registrar de igual forma sem qualquer manifestação em contrário e/ou pedido de esclarecimento dos presentes. Ato contínuo, o Presidente Arismar Araújo passou a tratar quanto ao próximo item da pauta da assembleia: “V. **Homologação do ingresso de Entes da Federação com Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA aprovada e sancionada**”; registrando as boas-vindas aos novos ingressantes os municípios de Nova União, Cujubim e Cacoal ao rol dos Entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, ressaltou que os gestores e seus parlamentos locais aprovaram lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e encaminharam as leis ao consórcio, bem como o pedido de consorciamento dirigido à assembleia, quando colocou o referido item da pauta em deliberação e votação, o que fora **APROVADO** por unanimidade dos presentes na sessão. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo passou ao

próximo item da pauta da assembleia: “**VI. Apreciação e deliberação quanto ao pedido de renúncia do Presidente e posse do Vice-Presidente no cargo**”; neste momento Arismar evidenciou quanto ao momento em que está atravessando em relação aos compromissos com sua gestão local em Pimenta Bueno, destacando ser necessária a sua renúncia ao cargo de Presidente do CINDERONDÔNIA, quando registrou agradecimentos a todos os gestores consorciados, bem como a equipe técnica da entidade, destacando não ter dúvidas de que o Vice-Presidente, Prefeito de Santa Luzia do Oeste, Jurandir de Oliveira, saberá gerir com muito equilíbrio e maestria, conduzindo o consórcio no caminho da prosperidade e retidão, como o fez. Após isso, o Presidente Arismar Araújo de Lima colocou o referido item da pauta em deliberação e votação, o que fora **APROVADO** por unanimidade dos participantes da sessão. Logo em seguida, o Presidente Arismar solicitou a lavratura e leitura de Termo de Posse pelo Diretor Executivo Willian Luiz ao prefeito **Jurandir de Oliveira, para término do triênio, com mandato de 01 de setembro de 2024 a 25 de julho de 2025, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir de 01 de setembro de 2024.** Em seguida passou a palavra ao Prefeito Jurandir de Oliveira, que cumprimentou a todos pela presença, reforçando o compromisso de manter as boas práticas de gestão impressas pelo Presidente Arismar, conclamando a todos os Entes consorciados a se manterem uníssonos e fortalecendo o consórcio, para avançar cada vez mais em benefício dos consortes. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo passou a tratar do próximo item da pauta: “**VII. Demais assuntos pertinentes, de interesse dos consorciados ao CINDERONDÔNIA**”; quando franqueou a palavra aos prefeitos e prepostos presentes, sendo que tomaram a palavra os Prefeitos: Professor Weliton de Espigão do Oeste; Cleiton Cheregatto, de Novo Horizonte do Oeste; Jurandir de Oliveira, de Santa Luzia do Oeste; Tinoco de São Francisco do Guaporé; Denair Pedro, de Alto Alegre dos Parecis; Eduardo Bertolotti, de Primavera de Rondônia, além dos Prepostos, Vice-Prefeito de Cerejeiras, José Carlos, e a Procuradora de Rolim de Moura, Dra. Marineusa, que registraram enaltecimentos, reconhecimentos, agradecimentos e elogios ao Presidente Arismar Araújo. Ato contínuo os Prefeitos e representantes presentes homenagearam o Presidente Arismar, entregando-lhe uma placa de homenagem pelo arrojo e liderança na implementação do consórcio CINDERONDÔNIA, bem como desejaram sorte e hipotecaram apoio ao próximo Presidente, Prefeito Jurandir de Oliveira. Em seguida, o Diretor Executivo Willian Luiz tomou a palavra para, em nome de toda a equipe de técnicos do CINDERONDÔNIA, entregar ao Presidente Arismar Araújo uma placa em homenagem pela gestão íntegra, proba e inovadora, com autonomia institucional e técnica concedida à gestão processual, instrumental e operacional do consórcio ao logo de dois anos de Presidência. Diversos encaminhamentos e solicitações técnicas foram avençadas pelos gestores presentes quando das licitações de soluções para áreas pública, saúde, materiais para educação entre outros. Fora de igual forma aventado a necessidade de análise quanto a apresentação de uma proposta a bancada federal quanto a elaboração de projetos para viabilizar pontes a serem dispostas por todo o território do Estado de Rondônia, de igual forma fora tratado quanto a necessidade de deflagração de licitação para projetos de engenharia e arquitetura para eventual necessidade poder ser subsidiariamente utilizado pelo consórcio e os entes consorciados. Em seguida, o Presidente Arismar Araújo agradeceu a todos pelas homenagens e pela participação na assembleia geral, quando deu por encerrada a assembleia, tendo eu Willian Luiz Pereira, Diretor Executivo, secretariado e lavrado a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim, bem como, relação dos presentes anexa.

Pimenta Bueno/RO, 26 de agosto de 2024.

PREFEITO ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo

Protocolo 23738

RESOLUÇÃO Nº 14/CINDERONDÔNIA/2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO ART. 60 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO CINDERONDÔNIA.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade do órgão licitante em garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a ordem de desempate entre duas ou mais propostas aplicáveis em processos licitatórios e a necessidade de estabelecer critérios objetivos para que isso ocorra de forma justa e isonômica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a lisura e a igualdade entre os concorrentes em processos licitatórios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para o procedimento de desempate na contratação pública do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA;

RESOLVE:

Art. 1º Na licitação, o empate é caracterizado quando dois ou mais licitantes oferecem propostas de igual valor, e neste caso, é necessário a aplicação dos critérios de desempate na ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para definição do licitante melhor colocado e os subsequentes.

Art. 2º A disputa final é a primeira hipótese, na qual os licitantes poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme art. 60, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e acorrerá automaticamente pela plataforma que estiver sendo realizada a licitação.

Art. 3º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações (art. 60, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 4º A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes será apurada da seguinte forma:

I - contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto ou similar, nos últimos 5 (cinco) anos, sendo que o valor pecuniário superior será o critério de desempate;

II - caso persista o empate, será possibilitado a apresentação de contratação junto ao Poder Público, do mesmo objeto ou similar, nos últimos 10 (dez) anos, observadas as mesmas regras de quantificação pecuniária do item anterior;

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas ações de equidade, na forma do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º As ações de que trata este artigo poderão ser aferidas mediante o selo Empresa Amiga da Mulher, nos termos da Lei federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou de forma documental.

§ 3º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 4º Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

Art. 6º O desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade será avaliado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes

parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

III - treinamentos periódicos sobre programa de integridade;

IV - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao programa de integridade;

V - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VI - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VIII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

IX - canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

X - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XVI - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e

XVII - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

§ 1º A comprovação poderá abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente, em meio digital.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de desempate.

Art. 7º Caso as regras previstas acima não solucionem o empate, será dada a preferência (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rondônia ou, se persistir o empate, no Município onde será executada a maior parcela do objeto;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

Parágrafo único. As regras previstas nesta Resolução não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 8º Esgotadas as situações previstas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou não sendo possíveis de verificar, permanecendo o empate, o agente de contratação/pregoeiro poderá realizar o sorteio público, que pode ser de modo presencial ou virtual, em data previamente agendada e notificada aos licitantes.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos relacionados, com o auxílio das unidades de Direção do Consórcio.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 23739

RESOLUÇÃO Nº 15/CINDERONDÔNIA/2024

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, **SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso VIII, do Estatuto Social do CINDERONDÔNIA, segundo o qual, poderão ser pagas, além do salário, dentre outras verbas, as gratificações;

CONSIDERANDO que o Coordenador de Compras é o responsável direto por todas as compras e licitações realizadas pelo CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que, a Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA divide-se em quatro principais setores, a saber: Planejamento, Seleção de Fornecedor, Execução e Assessoria Jurídica, tendo o Coordenador de Compras atuação efetiva em todos eles, sendo responsável pela supervisão, coordenação e condução de todos os procedimentos, e que, em razão das diversas funções desempenhadas, a sua jornada ordinária de trabalho é extrapolada sem a percepção de horas extras;

CONSIDERANDO o que versa o Art. 62, inciso II da CLT, que estabelece a gratificação de função, para aqueles que exercem cargo de gestão, face aos ocupantes destes cargos não se submeterem à carga horária normal de trabalho;

CONSIDERANDO que, o Coordenador de compras é responsável pelo assessoramento direto à alta gestão, em matéria de compras e licitações, o que demanda atuação conjunta com a direção executiva no planejamento das contratações públicas, surgindo daí a necessidade de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada para outro órgão público ou particular, tendo em vista a essencialidade, a alta complexidade e responsabilidade das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 41, inciso VIII, do Estatuto Social do CINDERONDÔNIA, fica estabelecido que fará jus o Coordenador de Compras, à Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva, no percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração relacionada ao cargo.

Art. 2º. A gratificação será creditada na conta de titularidade do beneficiário, juntamente com a remuneração mensal.

Art. 3º - A percepção da referida gratificação veda o recebimento de horas extras.

Art. 4º - O Coordenador de Compras que perceber a referida gratificação não poderá exercer atividades outras, fora das atribuições institucionais, exceto o magistério.

Art. 5º. A gratificação ora regulamentada possui caráter pecuniário, não podendo:

I - Ser pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

II - Integrar a base de cálculo para efeitos de:

a) Incidência de contribuição previdenciária; e

b) Concessão de gratificação natalina.

III - Ser incorporado à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos;

IV - Ser considerado rendimento tributável;

V - Ser objeto de desconto não previsto em lei.

Art. 6º - A gratificação não será devida nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratar de interesse particular e/ou afastamento;

II - Licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos à luz do Estatuto Social e demais regramentos relacionados, com o auxílio das unidades de Direção do Consórcio.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 23740

RESOLUÇÃO Nº 012/CINDERONDÔNIA/2024

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E VALORES DE RATEIO DO CINDERONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral ocorrida em 26 de agosto de 2024:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer que o rateio se dê por uma metodologia justa, equânime e adequada a cada um dos entes subnacionais que compõem este consórcio e aos que podem vir a compor;

CONSIDERANDO que os custos com a manutenção da funcionalidade do Consórcio enquanto instrumento de soluções técnicas e administrativas, foram estimados no ano de 2021, estando defasados para fins de composição de rateio, vez que, tais valores foram praticados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que diversos estudos e cálculos foram realizados, buscando a aplicação de um percentual de aumento, que se mostrou inviável a luz do atual cenário de despesas já previstas ao próximo exercício, não sendo factível a correção dos valores por índices oficiais ou percentuais previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o consórcio registra frustração de receitas para manutenção e custeio em especial do Ente da Federação consorciado Estado de Rondônia, e dos Entes municipais Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste e São Miguel do Guaporé, referentes aos exercícios de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as estratégias do planejamento que vêm resultando em entregas satisfatórias com resultados indispensáveis aos Entes consorciados, com expressiva melhoria de desenvolvimento ao Estado de Rondônia, seja pela vantajosidade das compras compartilhadas, bem como, o ingresso de aporte financeiro extra-orçamentário, gerando renda e interiorização de riquezas;

CONSIDERANDO que o índice de Fundo de Participação de Municípios (FPM), se mostrou como meio mais eficaz, equilibrado e equânime para a participação da cota-parte dos entes consorciados municipais ao CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que estabelecer um valor fixo, relativo a um percentual relacionado a capacidade contributiva dos entes municipais, para o Ente Estado de Rondônia, torna-se mais coerente e adequado aos resultados que se busca, e

CONSIDERANDO ser uma política de Estado o fortalecimento dos municípios de Rondônia, a participação do Governo do Estado se torna essencial, e permite que os municípios possam desempenhar melhor seu papel, resultando em eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas no âmbito do território de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a redução do rateio para o Ente Federado consorciado Estado de Rondônia, para o exercício de 2025 que será no valor fixo mensal de **R\$ 196.893,13 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos)**, correspondente a 40% (quarenta por cento), do estimado da receita dos demais Entes Municipais que atualmente realizam repasse por meio de contrato de rateio.

Art. 2º. Estabelece ainda que, será realizado reajuste igualitário,

isonômico e uniforme a todos os Entes municipais no valor fixo mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, aplicado sobre o valor estabelecido no ano de 2022.

Art. 3º. Poderá ser reduzido o valor dos Entes municipais no decorrer do exercício de 2025, em eventual celebração de contrato de rateio do Ente consorciado do Estado de Rondônia, autorizando a aplicação automática dos valores dispostos no anexo único desta Resolução referentes ao ano de 2022 / 2024, suprimindo o reajuste estabelecido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

**ANEXO ÚNICO
METODOLOGIA DE CÁLCULO DE RATEIO - ÍNDICE FPM
MANUTENÇÃO DO CINDERONDÔNIA - 2025**

Faixa de Habitantes	Coefficiente FPM	Valor do Rateio - 2022 / 2024	Valor do Rateio - 2025
Até 10.188	0,6	R\$ 8.250,00	R\$ 15.750,00
10.189 a 13.584	0,8	R\$ 9.075,00	R\$ 16.575,00
13.585 a 16.980	1	R\$ 9.982,50	R\$ 15.882,50
16.981 a 23.772	1,2	R\$ 10.980,75	R\$ 18.480,75
23.773 a 30.564	1,4	R\$ 12.078,83	R\$ 19.578,83
30.565 a 37.356	1,6	R\$ 14.615,39	R\$ 22.115,39
37.357 a 44.148	1,8	R\$ 16.076,92	R\$ 23.576,92
44.149 a 50.940	2	R\$ 17.684,61	R\$ 23.584,61
50.941 a 61.128	2,2	R\$ 19.453,07	R\$ 26.953,07
61.129 a 71.316	2,4	R\$ 20.533,07	R\$ 26.433,07
71.317 a 81.504	2,6	R\$ 21.098,07	R\$ 26.998,07
81.505 a 91.692	2,8	R\$ 21.398,38	R\$ 28.898,38
91.693 a 101.880	3	R\$ 23.538,22	R\$ 29.438,22
101.881 a 115.464	3,2	R\$ 25.892,03	R\$ 31.792,03
115.465 a 129.048	3,4	R\$ 27.242,03	R\$ 33.142,03
129.049 a 142.632	3,6	R\$ 28.481,23	R\$ 34.381,23
142.633 a 156.216	3,8	R\$ 29.981,23	R\$ 35.981,23
156.217	4	R\$ 31.329,36	R\$ 42.981,23
Estado de Rondônia	FPE	R\$ 353.615,24	R\$ 196.893,13

Protocolo 23741

RESOLUÇÃO Nº 013/CINDERONDÔNIA/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO CINDERONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, Prefeito Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral ocorrida em 26 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA para o exercício de 2025, ESTIMANDO a Receita em R\$ 6.275.793,84 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro) e FIXANDO a Despesa em R\$ 6.233.333,33 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. A Receita será estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.275.793,84
Transferências Correntes	R\$ 6.275.793,84
TOTAL	R 6.275.793,84

Art. 3º. A Receita foi estimada conforme **Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024** que trata da definição do rateio dos entes consorciados. A Receita está classificada em conformidade com a Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º. A Despesa será realizada em conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º. A Despesa será classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira:

DESPESAS CORRENTES	R\$	6.233.333,33
Pessoal, e Encargos Sociais.....	R\$	4.853.333,33
Outras Despesas Correntes.....	R\$	1.380.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	000,00
Outras Despesas de Capital.....	R\$	000,00
TOTAL	R\$	6.233.333,33

Art. 6º. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 7º. O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - O superávit financeiro do exercício anterior;

Art. 8º. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 9º. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução e/ou Decreto.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 11. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Art. 12. Durante o exercício de 2025, o CINDERONDÔNIA poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 13. Fica o CINDERONDÔNIA autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 14. Nos termos deste orçamento fica autorizado o CINDERONDÔNIA a utilizar possível saldo que ocorra em 2025, para o exercício de 2026.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 23743

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2005

AUTORIA: Vereadora Vanessa Simões de Freitas

“Dispõe sobre a Política do Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte:

LEI

CAPITULO I Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a política municipal do idoso, que tem por finalidade a promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPITULO II Dos princípios fundamentais

Art. 2º É princípio fundamental da política municipal do idoso, no âmbito Municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Art. 3º A política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo município.

Art. 4º A política municipal do idoso será divulgada e praticada na cidade, conforme a realidade, visando a integração de todos segmentos no município.

Art. 5º - O Estatuto do Idoso rege-se pelos seguintes princípios:

I - A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade

II - A idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato propício da pessoa humana;

III - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

IV - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e de informação;

V - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas pela política do idoso no Município de cerejeiras.

VI - O ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde sua perene capacidade de aprendizagem.

CAPITULO III Dos objetivos e das metas

Art. 6º - São objetivos e metas da política municipal do idoso:

I - resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalidade, o abandono e a exclusão

II - estudar formas concretas de participação de todo o idoso na sociedade;

III - estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo responsável pela sua realidade e felicidade;

IV - promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar, implantando formas de atendimento não asilares;

V - garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;

VI - informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII - envolver, numa ação comum, órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;

VIII - priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX - garantir os direitos sociais ao munícipe idoso.

§ 1º - Para fins desta Lei, modalidade asilar é o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de

prover sua própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convívio social.

§ 2º - Entende-se por modalidades não asilares de atendimento:

I - Centro de Convivência local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania e onde se fomenta a integração com outras faixas etárias

II - Centro de cuidados diurnos (hospital-dia e centro-dia), local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

III - Casa-lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idoso sem família e detentor de renda insuficiente para sua manutenção;

IV - Oficina abrigada de trabalho: local destinado ao desenvolvimento de atividades produtivas e de caráter educativo que proporciona ao idoso oportunidade de elevar sua renda e de integrar-se à vida comunitária;

V - Atendimento domiciliar: serviço prestado por profissionais capacitados ou por pessoas da própria comunidade a idoso que viva só, em seu lar e seja dependente a fim de suprir as necessidades da vida diária;

VI - Outras formas de atendimento oriundas de iniciativa da própria comunidade, que visem à promoção e a integração da pessoa na família e na sociedade.

§ 3º - o Conselho Municipal do Idoso será órgão responsável pela elaboração, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Art. 7º - São direitos inalienáveis do idoso, além dos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Cerejeiras:

I - ocupação e trabalho;

II - participação **na família** e na comunidade;

III - acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer;

IV - acesso à justiça;

V - exercício da sexualidade;

VI - acesso à saúde;

VII - acesso aos serviços públicos;

VIII - acesso à moradia;

IX - participação na formulação de políticas municipais para o idoso.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES CONCRETAS

Art. 8º - Além das atribuições previstas compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - conhecer a realidade do idoso no município, através de pesquisas, levantamento de dados;

II - manter um plantão de atendimento em sua rede;

III - manter diálogo permanente com Poder Público sobre a política do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às Secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento;

IV - promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;

V - incentivar todos os cidadãos idosos, para que continuem a exercer sua cidadania;

VI - elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da política municipal do idoso.

Art. 9º - compete aos órgãos públicos municipais:

I - na área da promoção social:

a) priorizar e garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão idoso;

b) fazer o levantamento da população idosa no município;

c) garantir o cumprimento das leis existentes, bem como os mínimos direitos sociais ao idoso, principalmente quanto ao atendimento preferencial em locais;

d) garantir o cumprimento das leis existentes, referentes ao transporte gratuito e seguro para idosos acima de sessenta e cinco anos,

evitando riscos e barreiras;

e) estimular a criação de novos grupos de idosos e terceira idade, nos bairros onde houver demanda;

f) incentivar a abertura e funcionamento do centro de convivência social, centro de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalhos e atendimento domiciliar;

g) incorporar atividades nas diferentes formas de assistências ao idoso e mais especificamente na assessoria prestada aos grupos de idosos e terceira idade, bem como nos centros de convivência;

h) garantir o atendimento asilar aos cidadãos idosos, quando o mesmo não tiver condições de permanecer com a família;

i) manter o cadastro das entidades de idosos, ou seja, casas de repouso, instituições, grupos organizados de idosos e terceira idade, e outros;

j) incentivar a conquista de verbas de programas Federais e estaduais que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa na comunidade e nas instituições asilares, através de convênio;

k) coordenar, apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos sobre idoso na área social;

l) apoiar campanhas educativas junto aos meios de comunicação e a comunidade como todo, que permitam a divulgação de informações sobre a divulgação de informações sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

m) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias, e em parceria com entidades governamentais e não governamentais;

n) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter o benefício de prestação continuada e aposentadoria junto ao INSS.

o) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento dos idosos;

II - na área da saúde

a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) estimular a participação do idoso no controle social dos serviços e recursos;

c) fiscalizar e fazer cumprir as leis de atendimento preferencial aos idosos nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde - SUS

d) capacitar recursos humanos voltados para atendimento da pessoa idosa, visando à melhoria do seu desempenho e da qualidade de serviços prestados;

e) reorganizar a rede de serviço para atendimento das necessidades específicas do idoso;

f) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, mantendo o maior grau de autonomia e independência junto às suas famílias;

g) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, se possível com hora marcada, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;

h) incluir a geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos municipais;

i) estimular a ampliação das Unidades de atendimento domiciliar;

j) garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos e ou terminais, dentro dos serviços de saúde já existentes no município

k) propor medidas para assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos ao idoso da comunidade ou institucionalizado, bem como órteses e próteses necessárias à recuperação e reabilitação da saúde do idoso;

l) proporcionar atendimento de equipe multidisciplinar ao idoso asilado

m) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar na área do município e denunciar a omissão e os abusos;

n) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas nos órgãos de saúde local;

o) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamentos e reabilitação

III - na área de Educação e Cultura:

a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral e os próprios idosos, especialmente as crianças, com informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e respeito ao idoso, começando pela família;

b) criar, em horário e locais adequados, classes especiais para

alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve a sua autonomia e dignidade;

- c) apoiar, incentivar o funcionamento da Universidade aberta à terceira idade, animando armas de novos conhecimentos, atualizações e reprofissionalização;
- d) incentivar as Universidades e Instituições educacionais, para que estudem a realidade do idoso no município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- e) estimular o talento, personalidade e experiência do idoso, para que continuem produzindo no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer outra habilidade;
- f) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos, bem como a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos;
- g) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimular a transmissão de informações habilidades e experiências as crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;
- h) incentivar e apoiar a realização de seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar e conscientizar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- i) garantir o acesso gratuito do idoso às informações e espetáculos artísticos, culturais e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e o desenvolvimento pessoal;
- j) incluir nos programas educacionais da rede pública municipal, conteúdos sobre o processo de envelhecimento e questões relativas á velhice;
- l) incentivar as bibliotecas públicas e privadas a promoverem programas e projetos especiais de leitura para os idosos;

IV - na área de habilitação e urbanismo:

- a) estimular a melhoria das condições habitacionais e adaptações de moradia, considerando o estado físico e capacidade de locomoção do indivíduo idoso;
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos de baixa renda;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) destinar nos programas habitacionais do município, unidades especialmente projetada, que garantam o acesso da pessoa idosa à habilitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo Governo Federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- f) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos
- g) estabelecer normas para que as construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

V - na área dos transportes

- a) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- b) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida ou descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso;

VI - na área jurídica

- a) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- b) receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal;
- c) promover entendimento entre Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público para examinar e acompanhar

as denúncias de maus tratos, omissão, exclusão, abuso, violência e agressões contra a pessoa idosa;

- d) zelar pela aplicação das leis e da política do idoso;

VII - na área dos esportes

- a) incentivar a pratica de esportes e atividades tísicas, melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para as práticas sadias e agradáveis
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- c) estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares

VII I - na área do turismo

- a) incentivar o turismo para idosos, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade
- e) desenvolver ações que estimulem as Organizações Governamentais e não governamentais (OGS e ONGs) a destinarem áreas de lazer para os idosos do município;
- d) chamar a atenção para o turismo interno do município, facilitando o conhecimento dos museus, momentos e lugares históricos e turísticos;
- e) facilitar o conhecimento da fauna e flora da nossa terra, bem como de nossas represas;

IX - na área do trabalho e Previdência Social

- a) impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;
- b) estimular programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- c) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- d) Oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas a reinserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação e aproveitando seus talentos, habilidades e experiências;
- e) estimular a realização de cursos para habilitação de profissionais, atendentes e cuidados de idoso;
- f) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho, bem como cursos que promovam habilidades, artesanatos, etc;
- g) assegurar número de vagas para idosos em cursos municipais;
- h) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários
- i) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do programa de geração de emprego e renda PROGER, ministério do trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DO IDOSO

Art.10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem as seguintes competências básicas.

- I. formular, para fins de aprovação pelo Chefe do Executivo, a política de ação municipal destinada a ministrar apoio e integração da pessoa idosa, e encaminhar sugestões para o desenvolvimento dessa política.inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e aplicação de recursos;
- II. envolver as instituições representadas no Conselho com a problemática dos idosos, objetivando a minimização de suas dificuldades, a defesa de seus direitos e a promoção de atividades de integração social;
- III. incentivar a realização de pesquisa, e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;
- IV. promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área, visando o estudo e proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e mercado de trabalho

dirigido ao idoso;

V. registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como os programas dos organismos governamentais, previstos na política Nacional do Idoso;

VI. interferir junto às ações integradas de saúde, visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração do idoso;

VII. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos aos interesses da pessoa idosa;

VIII. articular e integrar as entidades Governamentais e não Governamentais com atuação vinculada à terceira idade, no Município, com vistas à consecução aos objetivos definidos neste artigo;

IX . administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Pessoa Idosa;

X. praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos à efetivação dos seus atos;

Art. 12 °- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído aos Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte :

I. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. um representante do Organismo Municipal incumbido da Política de atendimento dos direitos da pessoa idosa;

V. um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI. um representante de Entidades de classe com mais de dois anos de registro, funcionamento e efetiva atuação no atendimento, promoção ou defesa dos direitos de pessoa idosa;

VII. um representante de Federações Municipais de Associações de moradores que atuam nessa área com mais de dois anos de registro e funcionamento;

VIII. um representante das entidades não Governamentais de atendimento, de promoção e de defesa da pessoa idosa, com mais de dois anos de registro e funcionamento.

IX. um representante da Associação dos Idosos do município de Cerejeiras

X. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1° - Os Conselheiros que serão indicados pelos organismos públicos que representam, e por assembléias das entidades governamentais, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados por ato do prefeito Municipal.

§ 2°- Para cada membro do Conselho será indicado e nomeado (um) suplente, da mesma forma que o titular.

§ 3°- O mandato dos conselheiros será de (dois) anos admitida à recondução por igual período.

§ 4°- A função do conselho é considera de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5°- Poderá participar do Conselho com direito a voz representante de organismos públicos ou privados intencionais, federais, estaduais e municipais.

Art.13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura básica:

I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas;

III. Secretária Geral.

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos "in caput" deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de ação Social, colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, constituído de:

I. recursos provenientes do Orçamento Municipal, na forma da lei;

II. recursos decorrentes de Convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa ou por órgãos Municipais que atuam na área, com instituições públicas ou privadas;

§ 1°- Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2°- OS saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 16 - A primeira convocação do Conselho visando a sua instalação será procedida pela Secretaria de Ação social, que adotará as

medidas cabíveis.

Parágrafo único - Inclui-se entre as medidas referidas "in caput" deste artigo, a convocação por edital, de entidades não governamentais, constantes dos incisos XVI, XVII e XXVIII na forma do parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei.

Art. 17 - O Poder Executivo consignará no orçamento municipal os recursos necessários, destinados à Secretaria de Promoção Social, visando o desenvolvimento da política municipal do idoso.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira, 08 de novembro de 2005.

Ozório Calisto de Souza
VEREADOR PRESIDENTE

Valéria Simões de Freitas
Assessora Jurídica C.M.C.

Observação: Esse documento foi publicado na data de 06/09/2005 em mural oficial do município de acordo com a Lei Municipal nº 571/97 pelo encarregado de imprensa Sr. Djalma Ferreira dos Santos. Esta publicação é apenas para cumprir requisitos solicitados pela Receita Federal, a lei mencionada entrou em vigor na data de 06/09/2005 conforme publicação em mural.

Protocolo 23660

DECRETO N.º 457/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para apurar os fatos ocorridos quanto ao não cumprimento do Contrato nº 297/2021 (Proc nº 4307/2023), em desfavor da empresa TECNICK CONSTRUTORA EIRELI."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados os membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para apurar os fatos ocorridos quanto ao não cumprimento do Contrato nº 297/2021 (Proc nº 4307/2023), em desfavor da empresa TECNICK CONSTRUTORA EIRELI, com a seguinte composição:

I - Presidente: Alex da Silva Bastos dos Santos - Ag. Gestão Pub./ Ag. Administ. - Mat 38326

II - Membro: Elienai Xavier Araujo - Assessor de Departamento Financeiro e Contabilidade - Mat 42177

III - Membro: Igor Paiva dos Santos - Assessor de Desporto Amador - Mat. 42836

Parágrafo único - A comissão de processo sancionatório terá 90 (noventa) dias para sua conclusão, a contar da data da Ata de Instalação da Comissão, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento deste pelo presidente da comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de agosto de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 23670

CONTRATO N.º 165/2024 PROCESSO N.º 3173/2024

Termo de Contrato nº 165/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante

denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.195/0001-75, com endereço na Av Transcontinental nº205 - Bairro Duque de Caxias - CEP: 76.908-001 - Cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Antonio Borba Raposo**, devidamente inscrito no CPF nº *** 291.502.** e RG nº 131.*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3173/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 6.489,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- o poder-á a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 55

Unidade: 020501 - Gabinete Do Secretario

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 64

Unidade: 020501 - Gabinete Do Secretario

Funcional: 04.122.0002.2035.0000 - Manutenção Do Conselho Tutelar

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 81

Unidade: 020601 - Gabinete Do Secretario

Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

Ficha: 109

Unidade: 020701 - Gabinete Do Secretario

Funcional: 20.605.0006.2028.0000 - Manutenção Das Atividades Da SEMAGRI E Apoio A Produção

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 360

Unidade: 021201 - Gab. Do Sec. Da SEMCEL

Funcional: 27.812.0009.2012.0000 - Manutenção Do Desporto Amador

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar

os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO BORBA RAPOSO
ANTONIO BORBA RAPOSO
CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Odimila Alves Cavalcante

Protocolo 23682

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 057/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4262/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Material Permanente

Fiscal Titular: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***.456.412-**- Ag. Diretor - Limpeza Urbana

Fiscal Suplente: Otelino Conceição Costa - CPF: ***.732.262-**- Diretor de Fábrica de Manilhas

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 29 de agosto de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 23742

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2º TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS RO, inscrito no CNPJ 04.914.925/0001-07, com sede administrativa na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, Cerejeiras RO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pela Sra. Lisete Marth, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa R&R LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.117/0001-07, com sede na Rua Espanha, 3095, Jardim Europa, Ariquemes RO, neste ato representada pelo Sr. Rubens Olivio Mota Pigozzo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. Nesta data, as partes contratantes acima especificadas, ajustaram a paralisação da execução de serviços relativa ao Contrato nº 084/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 084/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, cujo objeto e a execução de obra de CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TEATRO MUNICIPAL - Avenida Brasil, Lote nº01, Quadra 25, Setor B - Município de Cerejeiras/RO, pelo período de mais 20 (vinte) dias, a partir de 02/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução, assim como o prazo de vigência do contrato original, será suspenso pelo período estipulado na cláusula anterior. Caso a causa da paralisação cesse antes do prazo estabelecido no referido termo, será emitida uma ordem para o reinício das atividades, condicionada à apresentação de um novo Cronograma Físico-Financeiro para a retomada da obra em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prorroga-se o prazo de paralisação da obra por igual período, de 20 (vinte) dias, devido ao não cumprimento do objeto estabelecido no primeiro termo.

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cerejeiras, 30 de agosto de 2024

Lisete Marth
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

R&R LTDA
Rubens Olivio Mota Pigozzo
CONTRATADA

Protocolo 23762

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 166/2024
PROCESSO Nº 3173/2024

Termo de Contrato nº 166/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº

855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.195/0001-75, com endereço na Av Transcontinental nº205 - Bairro Duque de Caxias - CEP: 76.908-001 - Cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Antonio Borba Raposo**, devidamente inscrito no CPF nº ***.291.502-** e RG nº 131.*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3173/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 5.533,00 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Ficha: 289

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 291

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 301

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - Manutenção Da Rede Básica De Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 304

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.301.0018.2051.0000 - Manutenção Da Rede Básica De Saúde

Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 308

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 321

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.305.0017.2050.0000 - Manutenção Do Controle De Doenças Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 422

Unidade: 021001 - Gabinete Do Secretario (a)

Funcional: 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO BORBA RAPOSO
ANTONIO BORBA RAPOSO
CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 23675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 146/2024
PROCESSO Nº 135/2024

Termo de Contrato nº 146/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **REGINALDO ZEFERINO GONCALVES**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº 866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **REGINALDO ZEFERINO GONCALVES**,

inscrita no CNPJ sob o nº 23.090.336/0001-98, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1977, Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Reginaldo Zeferino Gonçalves**, RG nº 920***, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº 686.192-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado

ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social

02 Poder Executivo

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

020901 Gabinete do Secretário

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0011 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08 244 0011 2039 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BENEFÍCIO

EVENTUAL 3.3.90.32.00 SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA 234

RECURSO PRÓPRIO - C/C: 7250-8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão

permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

REGINALDO ZEFERINO GONCALVES
REGINALDO ZEFERINO GONCALVES
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 23672

CONTRATO Nº 164/2024 PROCESSO Nº 3173/2024

Termo de Contrato nº 164/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ANTONIO BORBA RAPOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.195/0001-75, com endereço na Av Transcontinental nº 205 - Bairro Duque de Caxias - CEP: 76.908-001 - Cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Antonio Borba Raposo**, devidamente inscrito no CPF nº ***.291.502-** e RG nº 131.*** expedido pela SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3173/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de extintores, cargas e peças para manutenção da prefeitura municipal de Cerejeiras, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 183

Unidade: 020901 - Gabinete Do Secretário (a)

Funcional: 08.122.0010.2031.0000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social -Semas - C/C 7250-8

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 480

Unidade: 020901 - Gabinete Do Secretário (a)

Funcional: 08.243.0014.2044.0000 - Manutenção Da Casa Acolhedora - Lar Feliz - FNAS - C/C 20517-6

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 487

Unidade: 020901 - Gabinete Do Secretário (a)

Funcional: 08.244.0020.2112.0000 - Manutenção Da Unidade Pública Da Assistência Especializada - CREAS - FEAS - C/C 21278-4

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 491

Unidade: 020901 - Gabinete Do Secretário (a)

Funcional: 08.244.0011.2037.0000 - Manutenção Da Unidade Pública Da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha: 499

Unidade: 020901 - Gabinete Do Secretário (a)

Funcional: 08.244.0021.2095.0000 - Manutenção Do Programa Criança Feliz - FNAS - C/C 20259-2

Classificação: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ANTONIO BORBA RAPOSO
ANTONIO BORBA RAPOSO
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

CONTRATO Nº 138/2024
PROCESSO Nº 100/2024

Termo de Contrato nº 138/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VEST FASHION LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VEST FASHION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.843.410/0001-74, com endereço na Avenida Capitão Castro nº 4634, Centro(S-01) Vilhena - Rondônia - CEP 76980- 010, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Anderson Alexandre Seixas**, RG nº 000664**, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.711.392-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 100/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação e pintura facial para crianças em comemoração ao Dia das Crianças, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela resultarem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
021101 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e Adolescente
08 243 0024 Promoção e Proteção às Crianças e Adolescentes
08.243.0024.2099.0000 - Ações para promoção dos direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 531 - C/C 20473-0

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA

serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ANDERSON ALEXANDRE SEIXAS
VEST FASHION LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista.

Protocolo 23703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 120/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 105/2024/SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GRAY**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TEC. DE NÍVEL SUPERIOR I/Assistente Social**.

Cerejeiras/RO, 29 de agosto de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23661

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 18/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr. LOURDES IGNÊS SPEROTTO**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 8 da Quadra 25 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4553/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr BALDUINO SPEROTTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº2**.**5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.**.*-04, nascido em 18/11/1947, filho de: PEDRO JOÃO SPEROTTO e ANGELINA CANCI SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Portugal nº2647, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.
Assessora De Departamento
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23664

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr^a. EDISLENE RODRIGUES PEREIRA**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 9 da Quadra 25 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4553/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr BALDUINO SPEROTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº2**.*5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.***-04, nascido em 18/11/1947, filho de: PEDRO JOÃO SPEROTO e ANGELINA CANCI SPEROTO, residente e domiciliado na Rua Portugal nº2647, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.

Assessora De Departamento

Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23666

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr^a. EDISLENE RODRIGUES PEREIRA**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 10 da Quadra 25 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4553/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr BALDUINO SPEROTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº2**.*5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.***-04, nascido em 18/11/1947, filho de: PEDRO JOÃO SPEROTO e ANGELINA CANCI SPEROTO, residente e domiciliado na Rua Portugal nº2647, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.

Assessora De Departamento

Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23667

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr^a. JOSÉ DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 11 da Quadra 25 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 4553/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr BALDUINO SPEROTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº2**.*5 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 075.***-04, nascido em 18/11/1947, filho de: PEDRO JOÃO SPEROTO e ANGELINA CANCI SPEROTO, residente e domiciliado na Rua Portugal nº2647, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.

Assessora De Departamento

Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23668

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **DALL BELLO E IGUAZEZI LTDA.**, portadora do CNPJ , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 10 da Quadra 204 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 3557/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, o **Sr HUMBERTO HERMANO FAUSTO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº34.***-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 273.***-26, nascido em 09/05/1978, filho de: LUIZ ROBERTO FAUSTO e LOURDES HERMANO FAUSTO, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº1477, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.

Assessora De Departamento

Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23673

EDITAL N.º 119/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 111/2024/SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **FLÁVIA REGINA RODRIGUES FERNANDES**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE - TÉCNICO DE RADIOLOGIA 24 h**.

Cerejeiras/RO, 29 de agosto de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1514 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.668.985,14 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.255000 - Construção de Ponte 02 - Conv. nº 507/2024/PGE-DERADM - FITHA. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC.
 R\$ 1.602.966,04 4.4.90.51.00.0000
- Obras e Instalações - RP..... R\$
66.019,10 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 1.668.985,14

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.602.966,04 (Um Milhão, Seiscentos e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos), provenientes do Convênio nº 507/2024/PGE-DERADM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER9 e R\$ 66.019,10 (Sessenta e Seis Mil, Dezenove Reais e Dez Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de Agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 23723

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 134/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1514 de 29 de Agosto de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1514, de 29/08/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1552/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.668.985,14 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.255000 - Construção de Ponte 02 - Conv. nº 507/2024/PGE-DERADM - FITHA.
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC.....
 R\$ 1.602.966,04 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
- RP..... R\$ 66.019,10 TOTAL DA
SUPLEMENTAÇÃO..... R\$
1.668.985,14

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 1.602.966,04 (Um Milhão, Seiscentos e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos), provenientes

do Convênio nº 507/2024/PGE-DERADM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER9 e R\$ 66.019,10 (Sessenta e Seis Mil, Dezenove Reais e Dez Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 29 de Agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 23753

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 356/2023 P.E.º 071/2023 PROC. N.º 2453/2023. GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais NRSº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Federais NRSº 7.892/13 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 1497/2024/SEMPPLAN, relativo à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 356/2023, gerenciada pelo Município de GUARANTÃ DO NORTE/MT.

EMPRESA DETENTORA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA				
CNPJ: 09.179.444/0001-00		TEL: (65) 99959-4468	E-MAIL: administracao@centroamericatecnologia.com.br	
END: AV. PRAINHA, Nº 09, SALA B, QUADRA 02, LOTE 09, BAIRRO LOTEAMENTO CONSIL, CEP: 78.048-436, CUIABÁ/MT				
REP.: JÂNIO CORRÊA DA SILVA			CPF: 965.048.891-04	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA ADMIN. %	V. TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.	R\$	-0,5	6.306.474,21
VALOR TOTAL:				R\$ 6.306.474,21
(seis milhões e trezentos e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos.)				

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se

Corumbiara-RO, 30 de agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Mun. de Corumbiara

Termo de P. n.º 196

Protocolo 23759

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2024

OBJETO: contratação de (pessoa jurídica) especializada em prestação de serviço de engenharia clínica na gestão de equipamentos e execuções de manutenções preventivas, corretivas, com reposição de peças, e sendo necessário, calibração, laudo radiométrico, testes de segurança elétrica entre outros procedimentos relacionados a manutenção dos equipamentos, atendendo assim as necessidades das diversas unidades/setores vinculados a secretaria municipal de saúde.

Publicado nos jornais: AROM dia 08/08/2024; CINDERONDÔNIA dia 07/08/2024; DIOF dia 08/08/2024; SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO dia 08/08/2024 e PNCP dia 07/08/2024;

Considerando o Processo Licitatório em destaque: Pregão eletrônico 016/2024 e, conforme pedido de esclarecimento/impugnação referente ao detalhamento do item 7.4.8 do Termo de Referência, onde consta que a empresa vendedora do lote 1 deve: *Apresentar comprovação, mediante apresentação de certificado de conclusão, de possuir em seu quadro de funcionários **profissional com pós-graduação na área de física médica.***

Em atendimento ao pedido e considerando o excesso de formalismo, esta Coordenadoria, RESOLVE:

REVOGAR, O Pregão Eletrônico nº 016/2024, para correção no termo de referência e edital, deste modo não aferindo ao princípio da competitividade e interesse público. Muito em breve será marcado uma nova licitação.

Corumbiara/RO, 29 de agosto de 2024

RENARA GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 370/2024
(assinatura eletrônica)

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria 109/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 23676

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1619/2024

OBJETO: 2ª Revisão Obrigatória das 02 (duas) **Caminhonetes Hilux ambulância CS DSL 4X4 Marca: Toyota, Ano 2023/2024, na cor Branca, Placa: SLK 0B07 Chassis: 8AJDA8CBXR6057017 e Placa: SLK 0A97 Chassis: 8AJDA8CB9R60570011 com fornecimento de serviços, peças e acessórios de reposição** na empresa APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 04.901.195.0001/00, sendo a autorizada mais próxima. Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme justificativas constante no processo 1619/2024.

CONTRATADA: APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195.0001/00

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.182,54 (nove mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade: 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2039.0000 Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 218

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 215

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso IV, alínea a.

Homologo nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico Id.238147, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos do Município, Sr **RONALDO PATRICIO DOS REIS**, Processo 1619/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 29 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 23764

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O prefeito Municipal de Espigão DOeste, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos Senhores(as):

- **ELISANE ALVES DA SILVA**, proprietária das Matrículas registradas sob os N°9.331 e N°9.332 no Cartório de Registro de Imóveis, matrículas atingidas pelo perímetro do NUI;

- **LILIANA ANDRÉIA ROSMUSSEN ARAÚJO**, proprietária das Matrículas registradas sob os N°7.529 e N°9.396 no Cartório de Registro de Imóveis, matrículas atingidas pelo perímetro do NUI;

- **ROGÉRIO QUEIROZ**, proprietário da Matrícula registrada sob o N°9.496 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula atingida pelo perímetro do NUI;

- **JUAREZ FELIZARDO DE SÁ**, proprietário da Matrícula registrada sob o N°13.313 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula atingida pelo perímetro do NUI;

- **KEPZUBUM CINTA LARGA**, proprietária da Matrícula registrada sob o N°13.314 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula atingida pelo perímetro do NUI;

Que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse específico, procedimento nº 5233/2020, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JARDIM PARANÁ, lote urbano, setor 06 - C, Bairro LIBERDADE, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 6.290, com área total de 6.648,54 M², de propriedade do Município de Espigão do Oeste**. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Espigão DOeste/RO, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Centro, neste Município em 30 dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no art. § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/1973. Será o presente edital, por extrato, publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios.

Espigão do Oeste, 30 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23752

PORTARIA Nº. 1613/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4996/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Contrato Nº 219/PGM/2024, referente a Aquisição de Marmitex, a servidora **RAQUEL DE FÁTIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021,

nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 23/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23659

PORTARIA Nº. 1476/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 4737/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NADIO MANCE ALVES DA ROCHA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº ***.505.222-**, Matrícula 1370, que se deslocará para a Estrada Do Pacarana, Jiki, JK, Estrada Bandarra, Ponte Bonita, Preguinho, Distrito do Pacarana, Estrada do Cupim, Linha São Paulo, Estrada Alexandre, Linha da Figueira, Chico Arruda, Nova Esperança, Seringal, Linha 5, Linha 6, Linha 8 Cachoeira, Calcário, Linha 15, Estrada Beija Flor, Estrada Bela Vista, Estrada José Nogueira, 14 de Abril, Canelinha, PA1, PA2 e PA3, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 19, 20, 26, 27 de agosto e 02, 03 e 09 de setembro de 2024, para Realizar Visitas De Averiguação Cadastral e Busca Ativa Pelo Cadastro Único, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23678

PORTARIA Nº. 1477/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 4737/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EVANDRO OLIVEIRA MOREIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, inscrito no CPF nº ***.567.472-**, Matrícula 10219, que se deslocará para a Estrada Do Pacarana, Jiki, JK, Estrada Bandarra, Ponte Bonita, Preguinho, Distrito do Pacarana, Estrada do Cupim, Linha São Paulo, Estrada Alexandre, Linha da Figueira, Chico Arruda, Nova Esperança, Seringal, Linha 5, Linha 6, Linha 8 Cachoeira, Calcário, Linha 15, Estrada Beija Flor, Estrada Bela Vista, Estrada José Nogueira, 14 de Abril, Canelinha, PA1, PA2 e PA3, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 19, 20, 26, 27 de agosto e 02, 03 e 09 de setembro de 2024, para Realizar Visitas De Averiguação Cadastral e Busca Ativa Pelo Cadastro Único, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 07 (Sete) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23679

PORTARIA Nº. 1478/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **PORLIANE BASILIO PEDRO**, inscrita no CPF nº. **.171.602-**, matrícula 29548, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 12/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23680

PORTARIA Nº. 1479/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **CLEIDIANE RODRIGUES SOARES**, inscrita no CPF nº. **.352.282-**, matrícula 29681, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 16/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23681

PORTARIA Nº. 1480/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **NELZELINA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº. **.723.602-**, matrícula 29464, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 13/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23683

PORTARIA Nº. 1481/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW**, inscrita no CPF nº. **.977.037-**, matrícula 29670, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir

de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23684

PORTARIA Nº. 1482/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **CLAUDIA MOREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº. ****529.582-****, matrícula 29835, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 06/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23685

PORTARIA Nº. 1483/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **LEIDIANE ROOS SCHRODER**, inscrita no CPF nº. ****543.592-****, matrícula 29688, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23687

PORTARIA Nº. 1484/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **ABNER ALVES RODRIGUES**, inscrito no CPF nº. ****149.762-****, matrícula 29476, contratado por tempo determinado no cargo de Operador Motosserra, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 12/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23688

PORTARIA Nº. 1485/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO**, inscrita no CPF nº. ****904.342-****, matrícula 29775, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 12/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23689

PORTARIA Nº. 1486/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo para compor a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços, Recebimento De Materiais/Peças/Serviços e Equipamentos**, a partir do dia 14/08/2024.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva - **Presidente**
Kely Barbosa Reizer - **Membro**
Roberto Takei Vasconcelos - **Membro**
Aloísio Cordeiro da Silva - **Membro**
Jhenifer Carol Rodrigues Martendal - **Membro**
Adailton Francisco de Souza - **Membro**
Derli Soares - **Membro**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23690

PORTARIA Nº. 1487/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido de **VACÂNCIA**, a servidora **ALESSANDRA LIMA BRAUM DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. *****036.022-****, matrícula 1129, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23691

PORTARIA Nº. 1488/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4734/2023.

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora **ROSMARI APARECIDA DA SILVA STORARI**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura, matrícula 3956, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, **REDUÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO**, sem prejuízo da integral remuneração, a partir de 10/09/2024 pelo prazo de 06 meses, por motivo de doença irreversível em pessoa da família, conforme preceitua a Constituição do Estado de Rondônia, art. 22, § 1º, 2º e 3º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23692

PORTARIA Nº. 1489/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **SABRINA PIRES DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****903.312-****, matrícula 29845, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23693

PORTARIA Nº. 1490/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2476/2024, referente a Despesa com contratação de empresa especializada em serviço de Limpeza de Fossa Séptica, Caixas de Transbordo e Tubulações, Caixas de Passagem e Armazenamento de Partes Sólidas, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23694

PORTARIA Nº. 1491/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 427/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **MARIA DA GLORIA PACHECO DA SILVA**, matrícula 4359, CPF *429.792-**, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 20%, a partir de 05 de Agosto

de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23695

PORTARIA Nº. 1492/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 429/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1230/GP/2024 de 11 de julho de 2024, da servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, matrícula nº 29840, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição a servidora **ARMELINDA PAGUNG**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7269, por motivo de **LAUDO MÉDICO READAPTAÇÃO**, a partir de **09/08/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1230/GP/2024 de 11 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 09/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23696

PORTARIA Nº. 1493/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 431/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1271/GP/2024 de 16 de julho de 2024, da servidora **ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW**, matrícula nº 29670, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SILVANIA GONÇALVES DA SILVA COSTA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 9300, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, a partir de **02/08/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1271/GP/2024 de 16 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23697

PORTARIA Nº. 1494/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com 1698/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 210/PGM/2024, referente a Aquisição de Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro ano e modelo não inferior a data da contratação,

Programa: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 15 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23698

PORTARIA Nº. 1495/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 432/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1275/GP/2024 de 16 de julho de 2024, da servidora **SABRINA PIRES DA SILVA**, matrícula nº 29845, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARILENE APARECIDA LEONARDI**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29593, por motivo de **EXONERAÇÃO**, a partir de **15/08/2024**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1275/GP/2024 de 16 de julho de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23699

PORTARIA Nº. 1496/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 433/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **CLAUDIANA KLIPEL RATSKE DE QUEIROS**, matrícula nº 9512, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 5878, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de **07/08/2024** à **20/12/2024**.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 07/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23700

PORTARIA Nº. 1497/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, inscrita no CPF nº. ****631.952-****, matrícula 29840,

contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 12/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23704

PORTARIA Nº. 1498/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 434/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **ANA MARCIA DA CUNHA REINEHR**, matrícula nº 1135, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **ANA CAROLINA GONÇALVES SILVA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29840, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **12/08/2024** à **20/12/2024**.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 12/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23705

PORTARIA Nº. 1499/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 436/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **NOEMY KUMM GARBRECH DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 1136, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **JOICIMAR FLEGLER**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 8680, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de **07/08/2024** à **20/12/2024**.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 07/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23706

PORTARIA Nº. 1500/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 441/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a senhora **SÔNIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, CPF ****085.102-**** em substituição da titular da portaria a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, matrícula 29649, CPF ***.706.012-***, cargo de Secretária Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de **15/08/2024** a **29/08/2024**,

por motivos de TRATAMENTO DE SAUDE.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23707

PORTARIA Nº. 1501/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 437/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 7587, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARILENE APARECIDA LEONARDI**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29778, por motivo de EXONERAÇÃO, no período de **07/08/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 07/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23708

PORTARIA Nº. 1502/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **RAQUEL NUNES HOLANDA LENZI**, inscrita no CPF nº. **.687.672-**, matrícula 29821, contratada por tempo determinado no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 15/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23709

PORTARIA Nº. 1503/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 121/SEMAF/2024.

RESOLVE:

Nomear a senhora **ALESSANDRA LIMA BRAUM DOS SANTOS**, CPF **.036.022-** em substituição da titular da portaria a servidora **ELIZANIA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 29663, CPF *.526.322-*, cargo de Diretor Divisão de Contabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 01/07/2024 à 17/07/2024, por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23710

PORTARIA Nº. 1504/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 438/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7234, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **CLEUNICI DE OLIVEIRA BENEDITO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 6408, por motivo de EXONERAÇÃO, no período de **07/08/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 07/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23711

PORTARIA Nº. 1505/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 166/PGM/2024, referente a Despesa com contratação de empresa Privada para Execução de Serviço de Parto Normal, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 21/06/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23712

PORTARIA Nº. 1508/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4818/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **QUEICIA DORING SCHULTZ**, Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF nº ***.441.052-**, matrícula 26247, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 20 à 23 de agosto de 2024, para participar do 2º Seminário do Projeto Implementando a Lei da Escuta Protegida no Estado de Rondônia - "Juntos na Implementação da Lei da Escuta Protegida", a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23713

PORTARIA Nº. 1509/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4793/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº ***.329.382-**, matrícula 979, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 27 à 30 de agosto de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23714

PORTARIA Nº. 1510/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4793/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº ***.913.292-**, matrícula 7196, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 27 à 30 de agosto de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Duas) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23715

PORTARIA Nº. 1511/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **LUCINEA MILLER SIBERT**, inscrita no CPF nº **.128.452-**, matrícula 29823, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 16/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23719

PORTARIA Nº. 1512/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 284/SEMADER-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1141/GP/2022 de 26 de Julho

de 2022, do servidor **JOSE REGINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº ***.691.792-**, matrícula 31101, onde nomeia para ocupar o cargo comissionado de Diretor Departamento Obras Serviços Públicos e Artes, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 20/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23720

PORTARIA Nº. 1513/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear o servidor **JOSE REGINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº ***.691.792-**, matrícula 31101, para exercer a função gratificada de **Chefe da Equipe de Pontes e Bueiros**, conforme Art. 6º da Lei nº 2.069, de 06 de junho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 20/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23721

PORTARIA Nº. 1514/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Nomear o senhor **PAULO PEREIRA**, inscrito no CPF nº ***.554.762-**, para exercer a função gratificada de **Diretor Departamento Obras Serviços Públicos e Artes**, conforme Art. 78º da Lei nº 2.079, de 06 de junho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir 20/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23722

PORTARIA Nº. 1515/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 439/SEMEDI/2024.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a servidora **MEIRIVAN NLENKE PLASTER**, CPF: ***.805.512.-**, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **EVANIO DA COSTA ARAUJO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 4642, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de 19/08/2024 à 20/12/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir

de 19/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23724

PORTARIA Nº. 1516/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 440/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1420, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MARCEL SENS**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 9466, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **19/08/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 19/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23725

PORTARIA Nº. 1517/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 442/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **LUCINEIDE GONÇALVES VIEIRA**, matrícula nº 29841, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7188, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23726

PORTARIA Nº. 1518/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 445/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR ao servidor **ERIBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1373, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **SONIA MARIA ALVES**, Professor 25 horas, matrícula nº 1329, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **19/08/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir

de 19/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23727

PORTARIA Nº. 1519/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo para compor a **Comissão de gestores para fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas no desfile alusivo a 7 de Setembro**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC, a partir do dia 19/08/2024.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva - **Presidente**
Kely Barbosa Reizer - **Membro**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23729

PORTARIA Nº. 1520/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4824/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MONICA ERDTMANN NOGUEIRA**, Cargo de Enfermeira, Função de Coordenador Geral de Vigilância em Saúde, inscrita no CPF nº *****.610.172.****, matrícula 4200, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 21 de Agosto de 2024, para participar de treinamento em sistema de informação (vacinação), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23730

PORTARIA Nº. 1521/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4824/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANTONIO MARCOS PAULOSI**, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, inscrito no CPF nº *****.603.202.****, matrícula 29050, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 21 de Agosto de 2024, para participar de treinamento em sistema de informação (vacinação), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23733

PORTARIA Nº. 1614/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5111/2024, referente a Despesa com Aquisição de Combustíveis Destinado ao Abastecimento de Veículos Pertencentes a Frota da SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, como Gestor, a partir de 30/08/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 23744

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste **CNPJ** 04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste **CNPJ** 63.761.126/0001-07

Instituição Administradora/Gestora

Razão Social BB GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DTVM **CNPJ** 30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento 003/IPRAM/2024

Instituição Distribuidora

Razão Social BB DISTRIBUIDOR DE RECURSOS DTVM **CNPJ** 30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento 003/IPRAM/2024

Outros: Custodiante

Razão Social BB CUSTODIA DE RECURSOS DTVM **CNPJ** 30.822.936/0001-69

Número do Termo de Análise de Credenciamento 003/IPRAM/2024

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN Nº 4.963/2021) Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BB IRF-M títulos públicos fi renda fixa previdenciário	07.111.384/0001-69	31/07/2024
BB Alocação Ativa retorno total fic renda fixa previdenciário	35.292.588/0001-89	31/07/2024
BB IDK 2 títulos públicos fi renda fixa previdenciário	13.322.205/0001-35	31/07/2024
BB Perfil fic renda fixa referenciado DI previdenciário LP	13.077.418/0001-49	31/07/2024
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI R.F. LP	446.134.096/0001-81	31/07/2024
BB previdenciário PERFIL fic	113.077.418/0001-49	31/07/2024
BB Ações Quantitativo	007.882.792/0001-14	31/07/2024
BB Ações ASG BDR	221.470.644/0001-13	31/07/2024

Local:	SEDE DO IPRAM	Data:	Assinatura Digital
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo		
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento		
Valdineia Vaz Lara	Presidente do IPRAM e Comitê de Investimento		
AAlessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento-Secretária		

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23728

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste **CNPJ** 04.695.284/0001-39

Unidade Gestora do RPPS IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste **CNPJ** 63.761.126/0001-07

Instituição Administradora/Custodiante/Distribuidor

Razão Social BANCO BRADESCO **CNPJ** 60.746.948/0001-12

Número do Termo de Análise de Credenciamento 004/IPRAM/2024

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN Nº 4.963/2021) Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA.	28.515.874/0001-09	03/08/2024
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA IMA-B 5	20.216.216/0001-04	03/08/2024
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC	110.986.880/0001-70	03/08/2024

BRABESCO H DIVIDENDOS FI 002.138.442/0001-24 03/08/2024
AÇÕES

BRABESCO FI REF. IRF-M 1 111.484.558/0001-06 03/08/2024
TÍTULOS PÚBLICOS

Local: SEDE DO IPRAM Data: 03/08/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura

Naira Regina Ricieri Presidente do Comitê de Investimento

Valdineia Vaz Lara Presidente do IPRAM Membro Comitê de Investimentos

AAlessandra Raasch Rogus Membro do Comitê de Investimento - Secretária

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23731

Naira Regina Ricieri Presidente do Comitê de Investimento

Valdineia Vaz Lara Presidente do IPRAM Membro Comitê de Investimentos

AAlessandra Raasch Rogus Membro do Comitê de Investimento - Secretária

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23732

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste CNPJ 04.695.284/0001-39

Unidade Gestora do RPPS IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste CNPJ 63.761.126/0001-07

Instituição Administradora

Razão Social Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04

Número do Termo de Análise de Credenciamento 007/IPRAM/2024

Instituição Distribuidora

Razão Social CCaixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04

Número do Termo de Análise de Credenciamento 008/IPRAM/2024

Instituição Custodiante

Razão Social CCaixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04

Número do Termo de Análise de Credenciamento 009/IPRAM/2024

Outros

Razão Social CNPJ

Número do Termo de Análise de Credenciamento

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN N° 4.963/2021) Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BRABESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA.	28.515.874/0001-09	03/08/2024
BRABESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA IMA-B 5	20.216.216/0001-04	03/08/2024
BRABESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC	110.986.880/0001-70	03/08/2024
BRABESCO H DIVIDENDOS FI AÇÕES	002.138.442/0001-24	03/08/2024
BRABESCO FI REF. IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS*	111.484.558/0001-06	03/08/2024
Local: SEDE DO IPRAM	Data: 03/08/2024	
Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura		

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO	008.070.841/0001-87	05/08/2024
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	110.740.670/0001-06	05/08/2024
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ACOES CAIXA ACOES MULTIGESTOR	330.068.224/0001-04	05/08/2024
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	110.577.519/0001-90	05/08/2024

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste CNPJ 04.695.284/0001-39

Unidade Gestora do RPPS IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste CNPJ 63.761.126/0001-07

Instituição Gestora

Razão Social BRAM - Bradesco Asset Management S.A. - DTVM CNPJ 62.375.134/0001-44

Número do Termo de Análise de Credenciamento 005/2024

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s): Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.

Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN N° 4.963/2021) Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise
BRABESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA.	28.515.874/0001-09	03/08/2024
BRABESCO INSTITUCIONAL FIC RENDA FIXA IMA-B 5	20.216.216/0001-04	03/08/2024
BRABESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC	110.986.880/0001-70	03/08/2024
BRABESCO H DIVIDENDOS FI AÇÕES	002.138.442/0001-24	03/08/2024
BRABESCO FI REF. IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS*	111.484.558/0001-06	03/08/2024
Local: SEDE DO IPRAM	Data: 03/08/2024	
Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura		

CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	113.058.816/0001-18	05/08/2024
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	223.215.097/0001-55	05/08/2024
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	114.508.605/0001-00	05/08/2024
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	110.740.658/0001-93	05/08/2024
CAIXA FIC BRASIL RF ATIVA LP	335.536.532/0001-22	05/08/2024
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	550.635.944/0001-03	005/08/2024
CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	550.642.114/0001-03	05/08/2024
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	220.139.595/0001-78	05/08/2024
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	114.508.643/0001-55	05/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 T.P VERTICE	556.208.863/0001-03	119/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 T.P VERTICE	556.209.124/0001-36	19/08/2024

Local: SEDE DO IPRAM Data: 19/08/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura

Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento - Secretária
Valdineia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23734

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora		CNPJ	
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA	CNPJ	40.430.971/0001-96
Número do Termo de Análise de Credenciamento			010/IPRAM/2024
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.		
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN N° 4.963/2021)	Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	

ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA RENDA FIXA	221.838.150/0001-49	23/07/2024
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIC	224.571.992/0001-75	23/07/2024
ITAÚ HIGH GRADE RF CRÉDITO PRIVADO	009.093.833/0001-04	23/07/2024
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II	442.318.981/0001-60	23/07/2024
ITAÚ ASSET NTN-B 2024 RENDA FIXA	550.236.636/0001-05	23/07/2024
ITAÚ ASSET NTN-B 2027 RENDA FIXA	550.302.776/0001-34	23/07/2024

Local: SEDE DO IPRAM Data: 23/07/2024

Responsáveis pelo Credenciamento: Cargo Assinatura

Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento - Secretária
Valdineia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 23 de Julho de 2024.

Protocolo 23735

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento			011/IPRAM/2024
Instituição Custodiante			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento			012/IPRAM/2024
Outros: Distribuidor			
Razão Social	ITAÚ UNIBANCO	CNPJ	60.701.190/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento			012/IPRAM/2024
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.		
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN N° 4.963/2021)	Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
ITAÚ AÇÕES MOMENTO 30 II	442.318.981/0001-60		20/08/2024
ITAÚ HIGH GRADE CRED. PRIVADO	009.093.833/0001-04		20/08/2024
ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA RENDA FIXA	221.838.150/0001-49		20/08/2024
ITAÚ AÇÕES DUNAMIS FIC	224.571.992/0001-75		20/08/2024
ITAÚ ASSET NTN-B 2024	550.236.636/0001-05		20/08/2024
ITAÚ ASSET NTN-B 2027	550.302.776/0001-34		20/08/2024

Local:	SEDE DO IPRAM	Data:	20/08/2024
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Assinatura	
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento		
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento - Secretária		
Valdineia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento		

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23737

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07

Instituição Administradora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social	CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	CNPJ	42.040.639/0001-40
Número do Termo de Análise de Credenciamento			006/IPRAM/2024

Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ATUALIZAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento.		
lasse(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN Nº 4.963/2021)	Renda Fixa: Títulos Públicos Federais e Títulos Privados; Renda Variável; Derivativos; Cota de Fundos em geral.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO	08.070.841/0001-87	05/08/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.670/0001-06	05/08/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.577.519/0001-90	05/08/2024	
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	05/08/2024	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	05/08/2024	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	14.508.605/0001-00	05/08/2024	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	10.740.658/0001-93	05/08/2024	
CAIXA FIC BRASIL RF ATIVA LP	35.536.532/0001-22	05/08/2024	

CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.635.944/0001-03	05/08/2024
CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.642.114/0001-03	5/08/2024
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	50.139.595/0001-78	05/08/2024
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE ACOES CAIXA ACOES MULTIGESTOR	20.068.224/0001-04	05/08/2024
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES RENDA FIXA SIMPLES	14.508.643/0001-55	05/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2027 T.P VERTICE	56.208.863/0001-03	19/08/2024
CAIXA BRASIL ESPECIAL 2028 T.P VERTICE	56.209.124/0001-36	19/08/2024

Local:	SEDE DO IPRAM	Data:	19/08/2024
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Assinatura	
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento		
Alessandra Raasch Rogus	Membro do Comitê de Investimento - Secretária		
Valdineia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento		

O presente Atestado de Credenciamento/Atualização não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas.

O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento.

Espigão do Oeste, 01 de Setembro de 2024.

Protocolo 23756

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 117/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2970/SEMADER/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PADRÃO MERCOSUL EM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DEMANDA DAS SECRETARIAS SEMADER, SEMOD, SEMAME, SEMAS, SEMSAU, SEMED.** Valor estimado é de **R\$ 58.176,00 (cinquenta e oito mil e cento e setenta e seis reais)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 04/09/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **19/09/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **19/09/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.licitanet.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de agosto de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
 Coord. de Compras Públicas
 Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
 Pregoeira
 Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 23760

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 087/2024 P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor, ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, sediada na Rua Saldanha Marinho, 392, Centro em Florianópolis/SC, CEP nº 88010-450, doravante designada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, Sr. FELIPE ALTHOFF, brasileiro, casado, administrador de empresas, conforme atos constitutivos da empresa, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Marcelo Luiz Maestro, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo nº 6902/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 50/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para fornecimento de software de engenharia sendo: Software para projetos estruturais, Projetos de instalações prediais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Vir. Total
3	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024 LICENÇA VITALÍCIA * Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	SERVIÇO	1	19.536,00	19.536,00
2	UPGRADE PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024 LICENÇA VITALÍCIA * Upgrade da licença do Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	SERVIÇO	1	9.768,00	9.768,00

3	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024 LICENÇA VITALÍCIA * Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	SERVIÇO	1	11.484,00	11.484,00
4	UPGRADE PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024 LICENÇA VITALÍCIA * Upgrade da licença do Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas Atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	SERVIÇO	1	5.742,00	5.742,00
VALOR TOTAL					R\$ 46.530,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será formalizada mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Descrição do Software: Definição detalhada das funcionalidades, características e módulos do software contratado.

Versão do Software: Especificação da versão inicial a ser entregue, incluindo qualquer atualização ou versão futura prevista no contrato.

3.2. Conforme Item 10 da proposta comercial apresentada (ID 1207026):
Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho acompanhada do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento/Entrega.

Não são estabelecidas fases de entrega.

3.3. Conforme Item 4 da proposta comercial apresentada:

Através do QiSuporte a AltoQi disponibiliza um repositório de artigos elaborados a partir de dúvidas de clientes e separados em categorias para auxiliar a sanar as mais diversas dúvidas: <https://suporte.altoqi.com.br/hc/>

pt-br O suporte técnico da AltoQi auxilia o usuário tanto na instalação e atualização do programa, quanto na sua utilização. Dentre as dúvidas que podem ser resolvidas destacamos: Instalação do programa; Reinstalação do programa; Dúvidas relacionadas ao funcionamento dos comandos e recursos; Dúvidas relacionadas à elaboração do projeto Tutorial que acompanha a documentação de cada produto; Dúvidas relacionadas ao projeto do cliente, desde que não estejam vinculadas a concepção do projeto e/ou às soluções para dimensionamento ou detalhamento final; Outras dúvidas relacionadas ao programa, desde que não estejam relacionadas à execução do projeto, reparo ou manutenção da obra ou que caracterizem consultoria técnica sobre o projeto ou sobre engenharia de um modo geral; Comportamento inesperado do programa durante qualquer operação. O papel do Suporte Técnico é auxiliar o usuário na compreensão dos recursos disponíveis no programa. Não cabe à equipe de Suporte Técnico aplicar diretamente esses recursos ao projeto do usuário, nem mesmo emitir opiniões sobre questões relacionadas ao projeto, configurações a valores a adotar para dados de entrada solicitados pelo software. Estes caracterizam importante etapa a ser definida pelo projetista. Para questões voltadas à concepção do modelo de projeto ou a solução de problemas específicos é possível, mediante a solicitação de uma proposta comercial, a contratação de horas de Suporte Especializado, na qual dispomos de uma modalidade específica para o Setor Público. Para casos em que houver qualquer dúvida ou apresentação de erro durante a instalação, ou abertura do programa, o suporte técnico é prestado normalmente, tanto pelo QiSuporte, como por telefone e chat. Abaixo citamos alguns exemplos de situações que podem ser atendidas pelo Suporte Técnico para essas versões: Auxílio no acesso, na instalação ou reinstalação do programa; Mensagens de erro na abertura do programa; Situações relacionadas ao acesso e mensagens de erro referentes à proteção por software;

3.4. Conforme Item 10 da proposta comercial apresentada: Capacitação EaD dos usuários: o Os cursos estarão disponíveis em modalidade EaD (Ensino a Distância) assíncrono (conteúdos gravados), são fornecidos em ambiente de ensino cujo acesso se dá mediante a disponibilização de Cursos de uso individuais, o período para a sua conclusão é de acordo com o descrito no Item 3 (capacitação), é permitido ao mesmo usuário renovar por igual período o curso, nos casos em que não consiga concluir dentro do prazo inicial. Os cursos têm como foco principal a operação e utilização das soluções de software ofertadas, sendo fornecidos por meio de inscrições individuais. As capacitações deverão ser disponibilizadas juntamente com materiais técnicos e gravações de instrução capazes de fornecer as principais diretrizes de uso e aplicação dos conhecimentos.

Não é disponibilizada programação de sessões de treinamento.

3.5 Cronograma de Pagamento: Conforme Item 9 da Proposta Comercial: Mediante envio do empenho será emitida a nota fiscal de serviços referente as licenças de softwares; O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, pagamento único, em até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado,

de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre

que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1077- Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G- Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN- Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho 4680/2024 de 26 de agosto de 2024.- Ficha: 1122- Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G- Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN- Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho 4680/2024 de 26 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

EMANUELLE URIZZI BERNARDI
Procuradora do Município
Matricula 103478
OAB-RO 4541

EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA -
Contratada

Protocolo 23701

CONTRATO N° 075/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LABORATÓRIO DOM BOSCO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.289.254/0001-58, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 290, bairro Alvorada no município Pimenta Bueno, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua representante legal, REGINA CELIA DE MATOS SARAIVA BINDEWALD, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7748/2024 e nº 12269/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público nº 06/2023, mediante as

cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de **empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua**, constante na tabela SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS, conforme as especificações descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH
02.02.02.038.0	RH HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.008-8	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO

02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 386.340,00 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta reais) de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irrevogáveis;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

9.2. A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clínicas que constam no item 1 e na Tabela SIGTAP, sem custo adicional;

9.3. A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão, coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser de boa qualidade;

9.4. A empresa será responsável por realizar coletas ao domicílio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado;

9.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades solicitantes no prazo determinado neste Termo de Referência;

9.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;

9.7. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;

9.9. A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;

9.10. Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.11. Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

9.12. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.12.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Pimenta Bueno, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.12.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.12.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);

9.13. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.14. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.15. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

9.16. A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.17. A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.

9.18. A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 1 aos valores da tabela SUS.

9.19. A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.20. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

9.21. A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de

Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

9.22. As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bem como garantir o treinamento necessário de seus funcionários.

9.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.24. A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

9.25. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.26. Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;

9.27. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.28. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais dos servidores que estiverem executando as atividades no Hospital Municipal Ana Neta, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.29. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.30. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.32. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.33. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.34. A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;

9.35. A contratada deverá fornecer um profissional técnico, capacitado para trabalhar no posto de atendimento do Hospital Ana Neta diariamente das 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana para a realização das coletas nos pacientes, conforme escala de revezamento entre as empresas contratadas;

9.36. A contratada informará à contratante mensalmente o nome do profissional que executará os serviços no posto de atendimento do hospital municipal, bem como dos profissionais que atenderão os casos de urgência e emergência;

9.37. O profissional que estiver disponível para atender os casos de urgência/emergência terá 20 (vinte) minutos no máximo, para comparecer no hospital municipal após ter sido convocado para a (coleta) e realização

dos exames;

9.38. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.

9.39. Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;

9.40. O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.41. A contratada deverá oferecer horários de atendimento compatível com o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do Município. No caso da rede hospitalar os serviços serão prestados 24 horas por dia, todos os dias de semana conforme escala de trabalho para o posto de atendimento;

9.42. O profissional disponibilizado pela contratada deverá permanecer no posto de atendimento todos os dias das semana, no mínimo das 7:00 às 19:00 horas para as coletas de rotina dos pacientes internados.

9.43. A contratada deverá realizar coleta domiciliar para os pacientes acamado, quando necessário.

9.44. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.

9.42. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.

9.43. A contratada deverá entregar os exames de rotina dos pacientes internados no mesmo dia, até no máximo as 14h00min. Sendo que os exames de urgências e emergências deverão ser entregues em no máximo em 2 (duas) horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.

9.44. A contratada deverá entregar os resultados dos exames de rotina dos pacientes ambulatoriais na rede hospitalar, em até 3 dias. Sendo que os exames de urgência e emergência deverão ser entregue em no máximo em 2 horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.

9.45. A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo login e senha e um número de whatsapp para encaminhamento dos resultado dos exames àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.

9.46. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.47. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.

9.48. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.

9.49. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;

9.50. A prestadora de serviço deverá possuir sede ou filial do laboratório no município de Pimenta Bueno.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 689 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de

Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC- Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV. MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4194/2024 de 25 de julho de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada terá 02 (dois) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

18.2. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ser no Município de Pimenta Bueno/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante e pela Contratada.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

LABORATORIO DOM BOSCO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Contratada

Protocolo 23750

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8157, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 84.801,16 (oitenta e quatro mil, oitocentos e um reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		84.801,16

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-84.801,16

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23717

DECRETO Nº 8158, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
445	08.244.0010.2324.0000 - Conceder Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
666	08.243.0012.2333.0000 - Implantar e Manter Projetos Sócioassistenciais 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-10.000,00

254	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-10.500,00
-----	---	--	------------

255	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-4.500,00
-----	--	--	-----------

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 23718

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 23/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/ SEMFAZ/IPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6618/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

Nome: STAR FRIO INSTALACAO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 44.027.408/0001-22

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não executou os serviços empenhados na NE - Nota de Empenho 1679 de 02/04/2024 (ID 1082644) nos termos da Ata de Registro de Preço 1292023 de 30/11/2023 (ID 944672):

"11.7 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes";

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5882/2020, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Pimenta Bueno/RO, 23 de agosto de 2024.

Protocolo 23686

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2024

Processo Administrativo nº: 3957/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas e coletes, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 69/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 01.060.256/0001-57

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 B - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 78961-390 Telefone: 06934238329

Valor fornecedor: R\$ 84.092,00 (oitenta e quatro mil e noventa e dois reais)

Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 785 ***** - UNIAO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920-000 Telefone: 6934615447

Valor fornecedor: R\$ 237.801,82 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos)

Fornecedor: ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 48.820.884/0001-57

Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 Telefone: (69) 8111-1902

Valor fornecedor: R\$ 24.220,75 (vinte e quatro mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

Fornecedor: DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.963.493/0001-40

Endereço: R RUA ROBSON FERREIRA, 2540 ***** - JARDIM SAO PAULO, CEREJEIRAS - RO, CEP: 76997-000 Telefone: (69) 9338-8032

Valor fornecedor: R\$ 62.607,45 (sessenta e dois mil seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Fornecedor: JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECOES E SILK-SCREEN
CNPJ: 00.773.352/0001-80

Endereço: R LARANJEIRAS, 781 ***** - CENTRO, ARACAJU - SE, CEP: 49010-000 Telefone: (79) 3211-7509

Valor fornecedor: R\$ 78.480,00 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 30 de Agosto de 2024.

Protocolo 23702

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2024

Processo Administrativo nº: 4147/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 59/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: F. R. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 22.767.923/0001-06

Endereço: AV CUNHA BUENO, 1150 ***** - PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-7743

Valor fornecedor: R\$ 22.295,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e cinco reais)

Fornecedor: P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 26.915.509/0001-58

Endereço: R RAQUEL DE QUEIROZ, 1220 SALA 01 - VISTA ALEGRE, CACOAL - RO, CEP: 76960-100 Telefone: (69) 3441-1050

Valor fornecedor: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)

Fornecedor: TREVO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 27.919.855/0001-77

Endereço: R RUI BARBOSA, 130 ***** - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-4622

Valor fornecedor: R\$ 401.443,00 (quatrocentos e um mil quatrocentos e quarenta e três reais)

Fornecedor: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENT
CNPJ: 32.830.059/0001-01

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1360 SALA B - DOS PIONEIROS, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-4016

Valor fornecedor: R\$ 19.213,00 (dezenove mil duzentos e treze reais)

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: R\$ 34.607,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sete reais)

Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 36.181.473/0001-80

Endereço: R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763 ***** - LINDOIA, CURITIBA - PR, CEP: 81010-080 Telefone: (41) 4103-7690

Valor fornecedor: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

Fornecedor: PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 21.894.569/0003-80

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 1494 ***** - BEIRA RIO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: (69) 3451-2971

Valor fornecedor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fornecedor: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97

Endereço: R PEDRO MEES, 330 LOTE D - TRIBESS, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-440 Telefone: (47) 3057-3925

Valor fornecedor: R\$ 2.801,15 (dois mil oitocentos e um reais e quinze centavos)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 30 de Agosto de 2024.

Protocolo 23758

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 10/2024, **Menor Preço Global**, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade referente ao Termo de Convênio nº 954226/2023/MCIDADES/CAIXA no Município de Pimenta Bueno RO, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, sendo vencedora do certame a empresa: **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 08.259.524/0001-03** com proposta de R\$ 1.709.307,07 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

Pimenta Bueno - RO, 30 de agosto de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 23754

PORTARIA MUNICIPAL Nº669/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1266171);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RODRIGO BORCHARDT TARTARELLI, matrícula 104182, do cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 30/08/2024.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23745

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/SEMFAZ/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade em designar Comissão para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, conforme o art. 2º, IV do Decreto 161/2012;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 100/SEMFAZ/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024; e

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente de Penalização, responsável por instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores:

- ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, matrícula 103974 - Presidente;
- MAITE DA SILVA FREITAS, matrícula 103977 - Vice-Presidente;
- HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261 - Membro;
- CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359 - Membro;
- LUCIMARA APARECIDA MACIEL, matrícula 104258 - Membro
- LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA, matrícula 104310 - Membro
- WAGNER DA SILVA PAULO, matrícula 103265 - Membro

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 23751

PORTARIA MUNICIPAL Nº 668/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 850 de 29/08/2024 (ID 1277127); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1278604);

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar CLEIDIANE MORAIS ANDRADE, matrícula 704368, do cargo de Assessor Técnico - III, do Gabinete do Prefeito;
- Art. 2º Exonerar VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704563, do cargo de Assessor Técnico - II, do Gabinete do Prefeito;
- Art. 3º Nomear CLEIDIANE MORAIS ANDRADE, matrícula 704368, no cargo de Assessoria Técnica II, do Gabinete do Prefeito;
- Art. 4º Nomear VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula

704563, do cargo de Assessor Técnico - II, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 23757

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 74/2024 EM, 30 DE AGOSTO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9091/2024.

Considerando que a "Semana GAEPE-RO nas Eleições - Compromisso pela Educação" foi adiado por motivos climáticos.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 73/2024 de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - DOM - CINDERONDÔNIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 30 de Agosto de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 23736

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº243/2024.

Pimenta Bueno, 30 de agosto de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º1-99/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais), perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o servidor abaixo relacionado.

Considerando os serviços de saúde prestados diariamente aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, incluindo o transporte de pacientes para Unidades Hospitalares das cidades vizinhas em busca de procedimentos especializados não disponíveis localmente, bem como para casos de urgência e emergência com retorno no mesmo dia. Informamos que o motorista em questão é responsável por viajar pela Central de Regulação de segunda a sábado, transportando pacientes para sessões de hemodiálise em Cacoal durante o terceiro turno, das 14:00 às 22:00 horas. Portanto, solicitamos que seja considerada a necessidade de garantir que o motorista não fique sem saldo de diárias, a fim de evitar que os pacientes fiquem desassistidos. Sendo assim, justifica-se a referida solicitação. A estimativa será por um período de 02 (dois) meses, utilizando o veículo que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
José Aparecido Pereira	CPF:248.***.***-72	20

Art. 2º O deslocamento dar-se dia conforme as necessidades do setor de Regulação Municipal de saúde e o calendário com as datas mensal.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 23755

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019/2024

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
5º	ANDREIA FERREIRA	AGENTE DO PACS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Copia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

02 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e

contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 30 DE AGOSTO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 23669

Port.: 396/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora LUCIANA PORCEL DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade Nº 545670 SSP/RO e inscrito no CPF nº 622.7XX.XX2-49 no Cargo/função de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de educação, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de (15 quinze) dias a partir de 26 de agosto de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23662

Port.: 397/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora SOFIA DE JESUS PEREIRA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade Nº488163 SSP/RO e inscrito no CPF nº 408.2XX.XX2-49 no Cargo/função de auxiliar de serviços diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de (30 trinta) a partir 01 de setembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de Agosto de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 23663

Port.: 398/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAL PENSO, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
II - Aceitar ou recusar preposto;
III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da

obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

ALEXANDRE MATES TAVARES

FISCAL DE CONTRATO:

EGHIN THAIS DA PENHA

NATIELY DE ARAUJO SILVA FARIAS (SUPLENTE)

Proc. Nº 431/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 AGOSTO DE 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 23665

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020- CMC
CONTRATO Nº 008/2020- CMC.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ. Nº04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570. **CONTRATADO:** CEREJEIRAS MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.458.530/0001-31, com sede Avenida Integração Nacional nº 2277 Cerejeiras/RO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula **SEXTA** do Contrato nº 008/2020-CMC, do Processo administrativo nº 050/20 que se refere ao contrato de monitoramento da Câmara Municipal de Cerejeiras.

AMPARO: Pregão Eletrônico nº 064/PMC/2020, e as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº5.450/2005, Decreto Municipal nº 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42,43,44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2.660/2017.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Assinam este Extrato:

Cerejeiras RO, 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Câmara Municipal de Cerejeiras
Contratante

(Assinado Eletronicamente)
Cerejeiras Monitoramento e Alarme Ltda-ME
Contratado

Testemunha:

Nome:
CPF:Nome:
CPF:

Protocolo 23671

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)**

PORTARIA Nº 48/CMPB/GP/2024

DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assistente de Gestão de Pessoas, o senhor CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI.

Art. 2º - Nomear no cargo de Assistente de Almoxarifado, Patrimônio

e Frotas, o servidor, senhor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº ***.663.962-**. Conforme Lei Municipal 2.835/2021 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 23761

PORTARIA Nº 47/CMPB/GP/2024 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assistente de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, o senhor **FABIANO APARECIDO VIEIRA**.

Art. 2º - Nomear no cargo de Vigilante o servidor, senhor **FABIANO APARECIDO VIEIRA**, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº ***.634.732-**. Conforme Lei Municipal 2.835/2021 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 23763

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024
CUSTEAR DESPESA COM INSCRIÇÃO EM CURSO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO:

1.1. Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Fase de Planejamento com o uso de Inteligência Artificial.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A capacitação de servidores é o pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021**:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Contratação Direta da empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitação LTDA, com CNPJ nº 36.338.049/0001-04, com sede na Rua Tereza Amelia, 8377, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 76.829-326, Porto Velho/RO.

5. DA QUANTIDADE:

5.1. A descrição, quantitativo e o valor estimado está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO	Inscrição	03	R\$ 2.232,00	R\$ 6.696,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Despesa	Ficha
01.0310001.2001	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	10

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A fundamentação e requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

7.2. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa por Inexigibilidade e viabiliza a contratação em favor da empresa supracitada.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 30 de agosto de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 23765

